



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI Nº 207/2020

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de São João da Fronteira – Piauí, para o Exercício Financeiro de 2021.

PREFEITO ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, do Município de São João da Fronteira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para devida apreciação e aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. – O Orçamento Anual do Município de São João da Fronteira - Piauí para o **Exercício Financeiro de 2020**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 20.417.500,00 (Vinte milhões quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais)** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º. - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos dessa lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	20.417.500,00
Receita Tributária	R\$	238.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.000,00
Receita Patrimonial	R\$	176.700,00
Receita de Serviços	R\$	20.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.066.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	12.000,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$	-1.707.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.585.000,00
Operações de Crédito	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.535.000,00
TOTAL	R\$	20.417.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL		658.245,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	658.245,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		19.759.255,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	387.000,00
02.02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	2.386.570,00
02.03	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$	200.000,00
02.03	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO – OUTROS PROG.	R\$	1.448.000,00
02.03	FUNDO DE VALORIZ. MAGISTÉRIO-FUNDEB	R\$	4.300.000,00
02.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	R\$	4.051.000,00
02.04	SEC. MUN. DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS	R\$	232.000,00
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL – FMAS	R\$	985.500,00
02.05	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL – OUTROS PROG.	R\$	59.000,00
02.05	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	95.000,00
02.06	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	39.000,00
02.07	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E COMÉRCIO	R\$	90.000,00
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$	2.895.000,00
02.09	SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$	650.000,00
02.10	SEC. MUN. ESPORTE, TURISMO E LAZER	R\$	103.000,00
02.11	SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO	R\$	87.000,00
02.12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE	R\$	134.000,00
02.13	SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL	R\$	34.000,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	178.325,00
	TOTAL	R\$	20.417.500,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R\$	658.245,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.094.570,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	34.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.139.500,00
10	SAÚDE	R\$	4.283.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	7.280.000,00
13	CULTURA	R\$	73.000,00
15	URBANISMO	R\$	728.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

16	HABITAÇÃO	R\$	410.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	1.486.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	90.000,00
24	COMUNICAÇÕES	R\$	5.000,00
25	ENERGIA	R\$	471.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	184.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	103.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	200.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	178.325,00
TOTAL GERAL		R\$	20.417.500,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

III – A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. – Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 8º. A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 9º – Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PIAUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Ordinária de nº 11 no dia 29 de outubro de 2020, sancionada e numerada com o nº 207/2020, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 09 de novembro de 2020.

Luís Marcelo Uchôa de Sousa

Luís Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00